



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Ofício nº 21/2021

São Pedro do Butiá, aos 03 de Março de 2021

Ilma Sr^a
Mara Estela Oliveira Perius
Ouvidoria-Geral

Em resposta ao Ofício nº 18/2021 , assunto : descaso com os protocolos da Covid-19, temos que:

- A senhora Rosane estava isolada na casa, não compartilhando nenhum objeto e cômodos com o restante da família, e está no Hospital de São Paulo das Missões desde o dia em que o esposo e a filha fizeram o teste, e ficará hospitalizada até o dia em que não estiver mais transmitindo o vírus. Portanto não tem como transmitir para os familiares ou qualquer outra pessoa no ambiente de trabalho ou na casa.

-o esposo dela, Sr. José Antônio testou negativo para o covid-19;

- a filha deles , que trabalha no posto de saúde, também testou negativo para covid-19;

Sem mais,

Rosmeri Gallas

Secr. Mun. Da Saúde e Bem Estar Social

Rosmeri Gallas

Secretária da Saúde e
Bem Estar Social

V. Ex.^a
José Henrique Heberle
Prefeito Municipal
São Pedro do Butiá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800
www.saopedrobutia.rs.gov.br

A Ouvidoria Municipal

Em resposta ao ofício nº 19/2020 o setor informa que os estabelecimentos alimentícios estão atendendo no sistema de pegue e leve e/ou tele entrega, que é o permitido pela lei. Inclusive o setor responsável pela fiscalização informa que foram feitas rondas noturnas e que o estabelecimento citado estava obedecendo à legislação.

Para interdição de um local existe um processo administrativo sanitário a ser cumprido e precisa comprovação dos fatos. Ao se achar prejudicado o denunciante pode entrar em contato com a Briga Militar, inclusive.

BASE LEGAL:

1. DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020. Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. **“Art. 48 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto”.**

2. DECRETO 1.999/2020 - Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de SÃO PEDRO DO BUTIÁ e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo setor de fiscalização do município, ao qual compete:

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, estabelecendo, de acordo com o Código Tributário Municipal, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia;

Art. 5º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 188/1997, são as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800
www.saopedrodobutia.rs.gov.br

I – advertência;

II – multa, no valor de 5/10 (cinco décimos) da U.R.M. a 2 (duas) vezes o valor deste; utilizando-se o critério do artigo 235 e 236 do Código Tributário Municipal – Lei 188/1997, para defini-lo;

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 6º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 188/1997.

Patrícia Scher

Fiscal Municipal Mat. 1012